

COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

COLEÇÃO
**Trabalho
Decente**



**DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA**

Coleção Trabalho Decente

Cartilha de Combate ao Trabalho Escravo

Governo da Bahia

Edição Atualizada

Junho/2011

Salvador – Bahia

Distribuição gratuita

Jaques Wagner

Governador do Estado da Bahia

Nilton Vasconcelos

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Almiro Sena

Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

©2011. Governo do Estado da Bahia
Distribuição gratuita

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - Setre
Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, Nº 200
Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP: 41.745-003, Salvador, Bahia-Brasil
Telefones: (71) 3115-1616 | 3115-1610

SUMÁRIO

● APRESENTAÇÃO	07 e 08
● O QUE É TRABALHO ESCRAVO	09 a 13
● TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO	14 a 16
● CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL	17 a 21
● QUADRO-RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DE CERCEAMENTO DA LIBERDADE	22 e 23
● O TRABALHO ESCRAVO E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	24 a 27
● A LISTA SUJA	28 e 29
● ACORDOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS	30 a 33
● O TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL HOJE	34 e 35
● COMPARAÇÃO ENTRE A ANTIGA ESCRAVIDÃO E A NOVA ESCRAVIDÃO	36 a 39
● COMO UMA PESSOA LIVRE TORNA-SE ESCRAVA	40 a 43
● COMO UMA PESSOA ESCRAVA TORNA-SE LIVRE	44 a 48
● DICAS PARA SE PROTEGER	49
● ALGUMAS MENTIRAS MAIS CONTADAS SOBRE TRABALHO ESCRAVO	50 a 54
● ABC DO TRABALHO ESCRAVO	55 a 57
● COMO DENUNCIAR	58 a 60
● ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES	61 a 65
● SAIBA MAIS - TRABALHO DECENTE	66

APRESENTAÇÃO

O presente livro integra a Coleção Trabalho Decente, que nasce do entendimento que a promoção de trabalho decente é a via principal de superação da pobreza e de inclusão social, elementos fundamentais para o desenvolvimento nacional e o fortalecimento da democracia.

Os esforços de combate ao trabalho escravo desenvolvem-se através de três (03) eixos estratégicos: prevenção, repressão e atendimento e atenção às vítimas. Contudo, em quaisquer desses eixos, a informação é o principal instrumento. Por isso, o conhecimento das situações relacionadas ao trabalho escravo por parte da sociedade possibilita prevenir, ajudar os órgãos de repressão e apoiar as vítimas.

O trabalho escravo é o inverso do que se propõe com o trabalho decente. Ele viola a dignidade da pessoa humana e contradiz todos os esforços de valorização do trabalhador.

Esta Cartilha busca fornecer informações que auxiliem nas ações empenhadas para o combate ao trabalho escravo no estado. Ela apresenta o que é o trabalho escravo, como uma pessoa livre torna-se escrava,

APRESENTAÇÃO

assim como outras informações que possibilitam entender e também combater essa prática vergonhosa e que viola os direitos humanos.

As informações contidas na presente Cartilha fazem parte do amplo esforço de divulgação para conscientização dos trabalhadores dos seus direitos e de toda a sociedade das práticas de trabalho degradante que devem ser abolidas.

A presente publicação é uma parceria da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia (SETRE) e da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia (SJCDH), por intermédio da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/BA). Para a elaboração, foi fundamental o apoio do professor José Cláudio Monteiro de Brito Filho, da ONG Repórter Brasil e da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que cederam as informações disponibilizadas em estudos e sites para reprodução pelo Governo da Bahia.

Nilton Vasconcelos

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

O QUE É TRABALHO ESCRAVO



O QUE É TRABALHO ESCRAVO

Podemos definir trabalho em condições análogas à condição de escravo como o exercício do trabalho humano em que há restrição, em qualquer forma, à liberdade do trabalhador, e/ou quando não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador. A escravidão moderna caracteriza-se não somente pelo trabalho forçado ou obrigatório, mas também pela não garantia das condições mínimas de dignidade, sujeitando o (a) trabalhador(a) a tarefas degradantes, exaustivas ou mesmo a ambientes de trabalho inadequados à sadia qualidade de vida. Atualmente, utiliza-se o conceito de trabalho escravo do Código Penal Brasileiro, que trata da redução do homem à condição semelhante à de escravo.

O QUE É TRABALHO ESCRAVO

O que diz o Código Penal

Artigo 149:

Redução à condição análoga à de escravo

Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de

O QUE É TRABALHO ESCRAVO

trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Assim, para ampliar e melhor caracterizar o trabalho escravo, a legislação brasileira utiliza o conceito “trabalho em condições análogas à de escravo”. Nos termos da lei, a denominação própria para o ato ilícito é trabalho em condições análogas à de escravo.

Nada impede, entretanto, que se utilize essa expressão de forma mais reduzida, ou seja, trabalho escravo. Mas é preciso ter em mente que esta é apenas uma redução da expressão mais ampla e utilizada pela lei.

O QUE É TRABALHO ESCRAVO

É que, em não sendo a escravidão prática admitida pelo ordenamento jurídico, não se pode admitir que a pessoa humana, mesmo em razão da conduta ilícita de outrem, possa vir a ser considerada escrava; no máximo, ela estará em condição análoga à de escravo.

Observação:

A escravidão foi extinta no Brasil em 13 de maio de 1888, quando a Princesa Isabel assinou a Lei Áurea:

Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888

DECLARA EXTINTA A ESCRAVIDÃO NO BRASIL

Art. 1º - É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mas “trabalho escravo”, contudo, é uma expressão forte, sendo quase impossível não utilizá-la; apenas, deve-se ter em mente seu efetivo sentido: condições análogas à de escravo.

TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO

TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO:

- trabalho forçado e/ou
- trabalho em condições degradantes.

De um lado, o trabalho sem liberdade (concepção tradicional de trabalho escravo), do outro, sem dignidade (concepção moderna).

TRABALHO FORÇADO

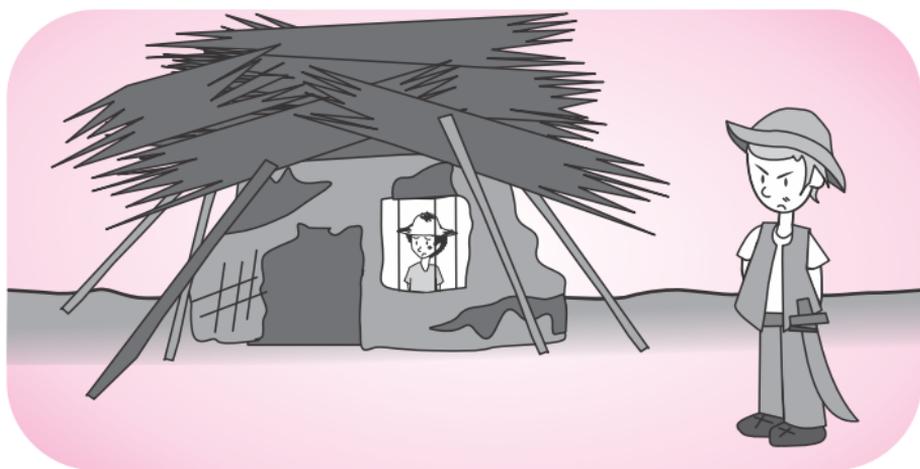
Quando o trabalhador não pode decidir, espontaneamente, pela aceitação do trabalho, ou então, a qualquer tempo, em relação à sua permanência no trabalho, há trabalho forçado. O trabalho forçado, de acordo com a Convenção Nº 29 da OIT, caracteriza-se tanto quando o trabalho é exigido contra vontade do trabalhador, durante sua execução, como quando ele é imposto desde o seu início. O trabalho inicialmente consentido, mas que depois revela-se forçado, é comum nessa forma de superexploração do trabalho no Brasil e não pode deixar de ser considerado senão como forçado.

TRABALHO DEGRADANTE

Considera-se trabalho em condições degradantes aquele em que não são respeitados os direitos mínimos para o

TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO

resguardo da dignidade do trabalhador. Assim, pode-se dizer que trabalho em condições degradantes é aquele em que há a falta de garantias mínimas de saúde e segurança, além da falta de condições mínimas de trabalho, de moradia, higiene, respeito e alimentação.



TRABALHO FORÇADO X TRABALHO DEGRADANTE

O que é que aproxima essas duas espécies? A desconsideração da condição humana do trabalhador. No caso do trabalho forçado porque, pela falta de liberdade,

TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO

o homem é tratado como um objeto, como coisa que pertence ao tomador dos serviços. No caso do trabalho em condições degradantes, da mesma forma. Embora não exista a restrição à liberdade, o homem, ao ter negadas as condições mínimas para o trabalho, é tratado como se fosse mais um dos bens necessários à produção; e, podemos dizer sem dúvidas, “coisificado”.

E qual é o fundamento que impede a quantificação, a “coisificação” do homem? A dignidade da pessoa humana. Esse é o fundamento maior, então, para a proibição do trabalho em que há a redução do homem à condição análoga à de escravo.

TRABALHO ESCRAVO X TRABALHO DECENTE

Dar trabalho, e em condições decentes, é forma de proporcionar ao homem os direitos que decorrem desse atributo que lhe é próprio: a dignidade.

Quando se fala em trabalho em que há a redução do homem à condição análoga à de escravo, é imperioso considerar que foi violado o princípio da dignidade da pessoa humana, pois não há trabalho decente se o homem é reduzido a essa condição.

O controle abusivo de um ser humano sobre outro é a antítese do trabalho decente.

CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL

O cerceamento da liberdade do trabalhador, quando ocorre, é resultado de um ou da combinação de alguns dos seguintes elementos:

- **Servidão por dívida** – quando os trabalhadores são aliciados, as suas famílias recebem um adiantamento do pagamento, junto a promessas de um bom salário, normalmente acordado por quantidade de trabalho realizado (ex. por hectare desmatado). Entretanto, ao chegarem ao local, os trabalhadores percebem que a realidade é outra. Eles são obrigados a pagar um preço superfaturado pelo alojamento, mesmo que em condições desumanas, e pela alimentação, mesmo que inadequada, além dos custos do transporte e dos instrumentos de trabalho. Os trabalhadores geralmente não recebem uma especificação das despesas pelas quais devem pagar, e nem mesmo tem conhecimento de quanto ainda devem. Esta prática é conhecida como 'política do barracão'. Ainda que a imputação da dívida seja fraudulenta, muitos trabalhadores são moralmente coagidos a saudá-la.

CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL

- **Retenção de documentos** – os documentos dos trabalhadores freqüentemente são retidos durante o período da prestação do serviço.
- **Isolamento físico** – em grande parte dos casos, o local de trabalho é de difícil acesso e distante de núcleos urbanos, o que dificulta a fuga do trabalhador.
- **Vigilância ostensiva e ameaças** – em alguns casos há presença de guardas armados que ameaçam os trabalhadores e aplicam punições físicas.

As condições degradantes, por sua vez, são caracterizadas por uma combinação dos seguintes elementos:

- **Alojamento** – os trabalhadores são comumente alojados em barracas precárias de lona ou de folhas de palmeiras no meio da mata, expostos a uma série de riscos.

CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL

- **Susceptibilidade a doenças** – principalmente na fronteira agrícola, onde se encontra o maior foco de trabalho análogo ao de escravo, há um alto índice de doenças tropicais, como a malária e a febre amarela, além de elevada incidência de outras doenças menos comuns em outras regiões, como a tuberculose. Quando ficam doentes, muitos trabalhadores não recebem atendimento médico.
- **Condições de saneamento** – este item refere-se tanto à precariedade das condições sanitárias (ausência de instalações sanitárias, por exemplo), quanto ao não fornecimento de água potável.
- **Alimentação** – insuficiente para atender às necessidades calóricas dos trabalhadores, e em condições inadequadas de conservação.
- **Remuneração inadequada e salários atrasados** – mesmo quando não há escravidão por dívida, caso no qual os trabalhadores não recebem salário em espécie, é comum receberem menos do que o acordado, terem seus salários retidos ou pagos com atraso.

CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL

- **Maus-tratos e violência** – são comuns os relatos de humilhação pública, ameaças e até violência física contra os trabalhadores.

Observação:

Muitas vezes, a prática de submeter trabalhadores à condição análoga à de escravo está ligada à degradação do meio ambiente, pois este tipo de mão de obra é frequentemente utilizado para atividades com o desmatamento ilegal.

As atividades em que estes trabalhadores são utilizados em geral exigem trabalho braçal, tais como: derrubada da mata nativa, a realização de roça de juquirá (limpeza de terreno para plantação de lavoura), colheita de cana-de-açúcar, plantação de grãos e produção de carvão vegetal.

A maioria dos trabalhadores é composta por homens entre 15 e 40 anos de idade. Dos 37.272 trabalhadores

CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO BRASIL

vítimas tinham entre 15 e 16 anos, ou seja, 0,2% do total. Trabalhadores resgatados com idade entre 16 e 18 anos totalizam 101 indivíduos, isto é, 0,28% do total.



QUADRO-RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DE CERCEAMENTO DA LIBERDADE

1- Isolamento geográfico

Em geral, os trabalhadores escravizados são levados para áreas muito distantes de sua cidade. Nas fazendas, percorrem dezenas de quilômetros até chegar ao local de trabalho, que às vezes fica dentro da floresta, muito longe de estradas e meios de comunicação, como telefones públicos. Os trabalhadores ficam isolados, sem nem saber para que direção correr.

2 - Ameaças físicas e psicológicas

É comum os trabalhadores serem vigiados por capatazes armados ou pelo próprio gato, que ameaçam agredir fisicamente ou até matar aqueles que ousarem fugir. A ameaça psicológica também é frequente e acontece quando os capatazes ou o gato ficam enchendo a cabeça dos peões, dizendo que são incapazes, covardes, fracos. O medo, a autoestima baixa e a humilhação também acabam inibindo a coragem necessária para escapar.

QUADRO-RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DE CERCEAMENTO DA LIBERDADE

3 - Retenção de documentos

Às vezes, o gato apreende os documentos dos trabalhadores, como carteira de identidade e carteira de trabalho, o que também dificulta a fuga.

4 - Dívida inventada

Tudo que o trabalhador utiliza e consome é anotado em um caderno e, ilegalmente, descontado do seu salário. É criada uma dívida que ele é levado a acreditar que deve pagar. Enquanto não consegue pagar o que acha que gastou, o trabalhador não volta para casa. O que ele não percebe é que esta dívida é sempre maior do que o seu salário, sendo impossível de ser paga com o seu trabalho.

O TRABALHO ESCRAVO E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Além do artigo 149 do Código Penal Brasileiro - CPB, os infratores podem ser enquadrados em diferentes delitos decorrentes de ações praticadas contra os trabalhadores ou contra o meio ambiente, por meio dos seguintes instrumentos jurídicos:

- Artigo 132 do CPB: prevê pena de três meses a um ano de prisão para quem expõe a vida ou a saúde de outrem a perigo direto ou eminente;
- Artigo 197 do CPB: condena o constrangimento ilegal que impede a liberdade dos trabalhadores;
- Artigo 203 do CPB, alterado pela lei nº 9.777/98: prevê pena de detenção de um a dois anos e multa, além da pena correspondente à violência, para quem “frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho”.

Este artigo complementa o artigo 149, por punir a prática de servidão por dívida (ou “política do

O TRABALHO ESCRAVO E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

barracão”), quando estabelece que a mesma pena se aplica a quem:

“obriga ou coage alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude da dívida”;

“impede alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou por meio de retenção de seus documentos pessoais ou contratuais”.

- Artigo 206 e o artigo 207 do CPB que, respectivamente, punem o aliciamento para fins de emigração e migração interna.

O artigo 207 foi modificado pela lei nº 9.777/98 e pune o recrutamento do trabalhador fora do local de execução do trabalho mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador ou quando não é assegurado o retorno do trabalhador ao local de recrutamento.

O TRABALHO ESCRAVO E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A Constituição Federal de 1998, em seu artigo 186, condiciona a posse da propriedade rural ao cumprimento de uma função social. A terra pode ser desapropriada para fins de reforma agrária caso esta não seja cumprida, como no caso da utilização de trabalho análogo ao de escravo, considerada um desvirtuamento da função social da propriedade.

No âmbito administrativo, empregadores podem ser punidos com base no descumprimento das disposições das normas de saúde e segurança, estabelecidas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, de observância obrigatória por todas as empresas.

Hoje, no meio rural, de onde provém a maioria das denúncias de trabalho análogo ao de escravo, a principal é a NR 31, instituída pela Portaria nº 86/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego. Ela se aplica a quaisquer atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, assim

O TRABALHO ESCRAVO E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

como às atividades de exploração industrial desenvolvidas em estabelecimentos agrários.

Em relação à reinserção do(a) trabalhador(a), é importante citar a lei nº 7.998/1990 (alterada pela lei nº 10.608/2002), que assegura ao trabalhador resgatado de situação de submissão a trabalho forçado ou redução a condição análoga à de escravo o pagamento de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada. A lei estabelece também que o trabalhador resgatado deverá ser encaminhado, pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho, por meio do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Existe também um acordo de cooperação técnica entre o MTE e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) para priorizar os resgatados no recebimento do Bolsa Família.

A LISTA SUJA

Os dados dos empregados que se utilizam de trabalho análogo ao de escravo são incluídos em um Cadastro de Empregadores infratores, mais conhecido como “Lista Suja”. O cadastro é uma lista pública de pessoas físicas e jurídicas flagradas mantendo trabalhadores em condições análogas à de escravo. Ela está disponível nos sites do MTE e da ONG Repórter Brasil e é atualizada a cada seis meses (180 dias). Desde que instituída em 2004 pela Portaria nº 540 do MTE, a 'Lista Suja' tornou-se um importante meio de repressão ao trabalho escravo, principalmente devido às consequências econômicas que gera para o infrator.

As empresas e os indivíduos cujos nomes constam na Lista ficam impossibilitados de receber financiamento público, punição severa para empreendimentos que dependem de tais financiamentos. A resolução nº 3.876, de junho de 2010, do Conselho Monetário Nacional, contribuiu de forma importante para esta punição, já que a resolução veda a concessão de crédito rural para pessoas físicas ou jurídicas inscritas na lista suja.

A LISTA SUJA

A inclusão de nomes na lista observa o direito ao contraditório e à ampla defesa. Qualquer nome somente é incluído após decisão na esfera administrativa, em todas as instâncias, dos autos de infração que tipificam o trabalho análogo ao de escravo, não estando mais sujeito a recurso.

Os empregadores que forem incluídos no Cadastro são monitorados por um período de dois anos, após os quais seus nomes são removidos se não houver reincidência no crime, forem pagas todas as multas resultantes da fiscalização e forem quitados os débitos trabalhistas e previdenciários.

ACORDOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

Por meio da assinatura dos seguintes instrumentos do Direito Internacional, o Brasil se comprometeu a combater o trabalho em condição análoga à de escravo:

- Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura de 1926, emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956: ratificadas pelo Brasil em 1966, estabelecem o compromisso de seus signatários de abolir completamente a escravidão em todas as suas formas;
- Convenção nº 29 sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório (1930) da OIT: ratificada pelo Brasil em 1957, estabelece que os países signatários comprometem-se a 'abolir a utilização do trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas, no mais breve espaço de tempo possível';

ACORDOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

- Convenção no 105 sobre a Abolição do Trabalho Forçado (1957) da OIT: ratificada pelo Brasil em 1965. Os países signatários comprometem-se a adequar sua legislação nacional às circunstâncias da prática de trabalho forçado neles presentes, de modo que seja tipificada de acordo com as particularidades econômicas, sociais e culturais do contexto em que se insere. Ademais, a Convenção estipula que a legislação deve prever sanções realmente eficazes;
- Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas de 1966: ratificado pelo Brasil em 1992, proíbe, no seu artigo 8, todas as formas de escravidão;
- Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas de 1966: ratificado pelo Brasil em 1992,

ACORDOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

garante, no seu artigo 7, o direito de todos a condições de trabalho equitativas e satisfatórias;

- Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) de 1969: ratificada pelo Brasil em 1992, no qual os signatários firmaram um compromisso de repressão à servidão e à escravidão em todas as suas formas;
- Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano ou Declaração de Estocolmo de 1972, cujo 1º princípio estabelece que: “O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao gozo de condições de vida adequadas num meio ambiente de tal qualidade que lhe permita levar uma vida digna de gozar do bem-estar”;

ACORDOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

- Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças ou “Protocolo do Tráfico” (Palermo, 2000): é um dos protocolos suplementares à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e prevê a criminalização do tráfico de pessoas voltado a qualquer forma de exploração sexual. Este protocolo está em vigor internacionalmente desde 2003 e foi ratificado pelo Brasil em 2004. O aliciamento de trabalhadores rurais no Brasil no intuito de submetê-los ao trabalho análogo ao de escravo assemelha-se à definição de tráfico de seres humanos nele contida.

O TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL HOJE

A escravidão no mundo moderno apresenta os traços de sempre: autoritarismo, corrupção, segregação social, racismo, clientelismo. Ou seja, múltiplas manifestações de desrespeito aos direitos humanos.

Apesar das significativas e positivas transformações pelas quais o Brasil passou nos últimos anos no que diz respeito às condições sociais e ao mundo do trabalho, ainda há muito a ser conquistado. O fato que mais evidencia a necessidade de novas conquistas sociais e trabalhistas é a cruel constatação de trabalho em condições análogas à de escravo em diversos pontos do Brasil, inclusive na Bahia.

O TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL HOJE



COMPARAÇÃO ENTRE A ANTIGA ESCRAVIDÃO E A NOVA ESCRAVIDÃO

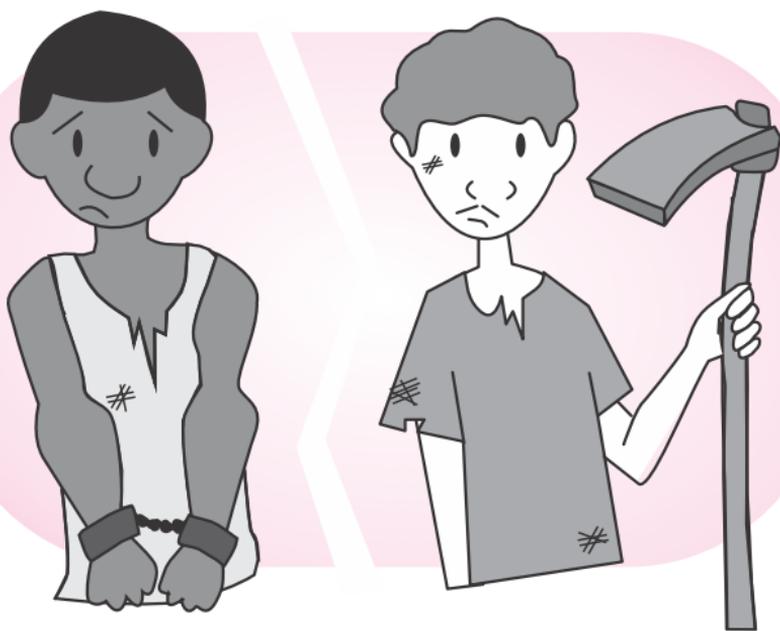
Brasil	Antiga escravidão	Nova escravidão
Propriedade Legal	Permitida	Proibida
Custo de aquisição de mão de obra	Alto. A riqueza de uma pessoa podia ser medida pela quantidade de escravos.	Muito baixo. Não há compra e, muitas vezes, gasta-se apenas o transporte.
Lucros	Baixos. Havia custos com a manutenção dos escravos.	Altos. Se alguém fica doente pode ser mandado embora, sem nenhum direito.
Mão de obra	Escassa. Dependia de tráfico negreiro, prisão de índios ou reprodução. Segundo uma estimativa, em 1850, um escravo era vendido por uma quantia equivalente a R\$ 120 mil.	Descartável. Um grande número de trabalhadores desempregados faz com que seja muito barata a reposição da mão de obra. (Um homem foi levado por um gato por R\$ 150,00 em Eldorado dos Carajás, sul do Pará).

COMPARAÇÃO ENTRE A ANTIGA ESCRAVIDÃO E A NOVA ESCRAVIDÃO

Brasil	Antiga escravidão	Nova escravidão
Relaciona- mento	Longo período. A vida inteira do escravo e até de seus descendentes.	Curto período. Terminado o serviço, não é mais necessário prover o sustento.
Diferenças étnicas	Relevantes para a escravização	Pouco relevantes. Os escravos são pessoas pobres e miseráveis, independente da cor da pele. No entanto, apesar de as diferenças étnicas não serem relevantes para a escravização hoje, grande parte dos escravos libertados pela fiscalização é afrodescendente, o que é mais um indicador de como faltaram políticas públicas para inserir essa população na nossa sociedade após a abolição.
Manutenção da ordem	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos.	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos.

Fonte: A Kevin Bales, "Disposable People: New Slavery in the Global Economy" (Gente Descartável: A Nova Escravidão na Economia Mundial).

COMPARAÇÃO ENTRE A ANTIGA ESCRAVIDÃO E A NOVA ESCRAVIDÃO



COMPARAÇÃO ENTRE A ANTIGA ESCRAVIDÃO E A NOVA ESCRAVIDÃO

Observação:

As diferenças étnicas não são mais fundamentais para escolher a mão de obra. A seleção se dá pela capacidade da força física de trabalho e não pela cor. Qualquer pessoa miserável moradora nas regiões de grande incidência de aliciamento para a escravidão pode cair na rede da escravidão. Contudo, apesar de não haver um levantamento estatístico sobre isso, há uma grande incidência de afrodescendentes entre os libertados da escravidão de acordo com integrantes dos grupos móveis de fiscalização, em uma proporção maior do que a que ocorre no restante da população brasileira.

O histórico de desigualdade da população negra não se alterou substancialmente após a assinatura da Lei Áurea, em maio de 1888. Apesar da escravidão ter se tornado oficialmente ilegal, o Estado e a sociedade não garantiram condições para os libertos poderem efetivar sua cidadania.

COMO UMA PESSOA LIVRE TORNA-SE ESCRAVA



COMO UMA PESSOA LIVRE TORNA-SE ESCRAVA

- 1) Ao ouvir rumores de que existe serviço farto em fazendas, mesmo em terras distantes, o trabalhador rumo para esses locais.
- 2) Alguns vão espontaneamente. Outros são aliciados por "gatos" (contratadores de mão de obra a serviço do fazendeiro). Estes, muitas vezes, vêm buscá-los de ônibus, de caminhão - o velho pau-de-arara - ou, para fugir da fiscalização da Polícia Rodoviária Federal, pagam passagens para os trabalhadores em ônibus ou trens de linha.
- 3) O destino principal é a região de expansão agrícola.
- 4) Há os "peões do trecho" que deixaram sua terra um dia e, sem residência fixa, vão de trecho em trecho, de um canto a outro em busca de trabalho. Nos chamados "hotéis peoneiros", onde se hospedam à espera de serviço, são encontrados pelos gatos, que "compram" suas dívidas e os levam

COMO UMA PESSOA LIVRE TORNA-SE ESCRAVA

às fazendas. A partir daí, os peões tornam-se seus devedores e devem trabalhar para abater o saldo. Alguns seguem contrariados, por estarem sendo negociados. Mas há os que vão felizes, pois acreditam ter conseguido um emprego que possibilitará honrar seus compromissos e ganhar dinheiro.

5) Já na chegada, o peão vê que a realidade é bem diferente. A dívida que tem por conta do transporte aumentará em um ritmo crescente, uma vez que o material de trabalho pessoal, como botas, é comprado na cantina do próprio gato, do dono da fazenda ou de alguém indicado por eles. Os gastos com refeições, remédios, pilhas ou cigarros vão sendo anotados em um "caderninho", e o que é cobrado por um produto dificilmente será o seu preço real. Um par de chinelos pode custar o triplo. Além disso, é costume do gato não informar o montante, só anotar.

COMO UMA PESSOA LIVRE TORNA-SE ESCRAVA

6) Após meses de serviço, o trabalhador não vê nada de dinheiro. Sob a promessa de que vai receber tudo no final, ele continua a derrubar a mata, aplicar veneno, erguer cercas, catar raízes e outras atividades agropecuárias, sempre em situações degradantes e insalubres. Cobra-se pelo uso de alojamentos sem condições de higiene.

7) No dia do pagamento, a dívida do trabalhador é maior do que o total que ele teria a receber. O acordo verbal com o gato também costuma ser quebrado, e o peão ganha um valor bem menor que o combinado inicialmente. Ao final, quem trabalhou meses sem receber nada acaba devedor do gato e do dono da fazenda e tem de continuar a suar para quitar a dívida.

8) Ameaças psicológicas, força física e armas também podem ser usadas para mantê-lo no serviço.

COMO UMA PESSOA ESCRAVA TORNA-SE LIVRE



COMO UMA PESSOA ESCRAVA TORNA-SE LIVRE

Grupos móveis de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, compostos de auditores fiscais do Trabalho, procuradores do Trabalho e policiais federais, apuram denúncias realizando vistorias de surpresa, aplicando multas e libertando pessoas quando são constatadas irregularidades.

1) Escravos que conseguem fugir das fazendas - muitas vezes andando dias até chegar em alguma cidade - ou que são liberados após o fim do serviço denunciam os maus-tratos. A Comissão Pastoral da Terra (CPT), a Polícia Federal, Sindicatos, Cooperativas de Trabalhadores, entre outros, recebem as denúncias e as encaminham para o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE em Brasília e às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (antigas DRTs).

2) A Secretaria de Inspeção do Trabalho recebe e faz uma triagem dos casos. Um Grupo Móvel de Fiscalização é acionado e se dirige à região para

COMO UMA PESSOA ESCRAVA TORNA-SE LIVRE

averiguar as condições a que estão expostos os trabalhadores. Quando encontram irregularidades, como superexploração, trabalho escravo ou infantil, aplicam autos de infração que geram multas, além de garantir que os direitos sejam pagos aos empregados.

Funcionários do MTE de diversos estados integram esses grupos, que possuem especialistas em áreas como saúde e assistência jurídica. Também participam da ação procuradores do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Federal e policiais federais.

3) O grupo encontra-se com o trabalhador ou a entidade que fez a denúncia e planeja a ação, que tem de ser realizada em total sigilo. A rede de informações de fazendeiros é extensa e, quando há rumores da presença de um grupo móvel na região, eles escondem os peões.

4) A fazenda é visitada por vários dias até que todos

COMO UMA PESSOA ESCRAVA TORNA-SE LIVRE

os locais de trabalho sejam vistoriados. Constatadas irregularidades, o dono da fazenda é obrigado a pagar todos os direitos trabalhistas aos peões no ato.

5) O proprietário rural é obrigado a garantir transporte aos trabalhadores para fora da fazenda e hospedagem em local decente, caso o pagamento leve mais que um dia. O grupo móvel só vai embora depois que todos forem pagos e os autos de infração forem lavrados. O responsável pela fazenda ainda responderá a processo na Justiça. Uma ação de fiscalização completa pode levar mais de duas semanas, dependendo da gravidade da situação.

6) Se a situação encontrada for muito grave, o proprietário negar-se a realizar o pagamento ou criar problemas ao trabalho do grupo móvel, o Ministério Público do Trabalho pode acionar a Justiça do Trabalho e a Procuradoria da República, pedindo o congelamento das contas bancárias dos sócios no empreendimento e a prisão dos envolvidos.

COMO UMA PESSOA ESCRAVA TORNA-SE LIVRE

7) A maior parte dos trabalhadores volta para sua casa e sua família. Pelo menos, até o dinheiro dos direitos pagos acabar. E a seca, o desemprego, a falta de terra e de crédito agrícola apertarem novamente. Outros, principalmente os "peões do trecho", continuam na região de fronteira agrícola, com a esperança de conseguir um serviço que pague bem e um patrão que os trate com dignidade. Apesar de ser uma minoria de fazendeiros que utilizam escravos, não é raro os trabalhadores serem enganados novamente. Há registros de peões libertados em quatro ocasiões distintas pelo grupo móvel de fiscalização.

DICAS PARA SE PROTEGER



Fique ligado. Ao pegar uma empreita, procure saber se o patrão vai garantir os seus direitos. Além disso, informe sua família qual o nome da fazenda, onde é que ela fica e quando voltará de lá. Deixe as informações também com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Se um “gato” tentar te enganar ou se você fizer um serviço e o patrão não te pagar, denuncie!



Não faça dívidas em hotéis e pensões.

A carteira assinada é um direito de todo trabalhador e um dever de todo patrão. Tanto faz o sistema de trabalho: empreita, contrato por safra, mensalista ou na diária. Nunca saia de sua cidade sem a Carteira de Trabalho assinada pelo dono da fazenda. E lembre-se: ele deve devolver a carteira assinada dentro de 48 horas.

ALGUMAS MENTIRAS MAIS CONTADAS SOBRE TRABALHO ESCRAVO

1) Mentira:

Não existe trabalho escravo no Brasil.

Verdade:

Infelizmente, existe. A assinatura da Lei Áurea, em 1888, representou o fim do direito de propriedade de uma pessoa sobre a outra, colocando fim à possibilidade de possuir legalmente um escravo. No entanto, persistem situações que mantêm o trabalhador sem possibilidade de se desligar de seus patrões. É o trabalho em condições análogas à de escravo.

Há fazendeiros que, para realizar derrubadas de matas nativas para formação de pastos, produzir carvão para a indústria siderúrgica, preparar o solo para plantio de sementes, entre outras atividades agropecuárias e extrativistas, contratam mão-de-obra utilizando os famigerados “gatos”. Eles aliciam os trabalhadores, servindo de fachada para que os fazendeiros não sejam responsabilizados pelo crime.

ALGUMAS MENTIRAS MAIS CONTADAS SOBRE TRABALHO ESCRAVO

Esses gatos recrutam trabalhadores em regiões distantes do local da prestação de serviços ou em pensões localizadas nas cidades próximas. Na primeira abordagem, eles se mostram pessoas extremamente agradáveis, portadores de excelentes oportunidades de trabalho. Oferecem serviço em fazendas, com salário alto e garantido, boas condições de alojamento e comida farta. Para seduzir o trabalhador, oferecem “adiantamentos” para a família e garantia de transporte gratuito até o local do trabalho.

O transporte é realizado por ônibus em péssimas condições de conservação ou por caminhões improvisados sem qualquer segurança. Ao chegarem ao local do trabalho, eles são surpreendidos com situações completamente diferente das prometidas.

Para começar, o gato lhes informa que já estão devendo. O adiantamento, o transporte e as despesas com alimentação na viagem já foram anotados no caderno de dívida do trabalhador que ficará de posse do gato. Além disso, o trabalhador percebe que o custo de todos os instrumentos que precisar para o trabalho – foices, facões, motosserras, entre outros – também

ALGUMAS MENTIRAS MAIS CONTADAS SOBRE TRABALHO ESCRAVO

será anotado no caderno de dívidas, bem como botas, luvas, chapéus e roupas. Finalmente, despesas com os emporcalhados e improvisados alojamentos e com a precária alimentação serão anotadas, tudo a preço muito acima dos praticados no comércio.

Convém lembrar que as fazendas estão incrivelmente distantes dos locais de comércio mais próximos, sendo impossível ao trabalhador não se submeter totalmente a esse sistema de “barracão”, imposto pelo gato a mando do fazendeiro ou diretamente pelo fazendeiro. Se o trabalhador pensar em ir embora, será impedido sob a alegação de que está endividado e de que não poderá sair enquanto não pagar o que deve. Muitas vezes, aqueles que reclamam das condições ou tentam fugir são vítimas de surras. No limite, podem perder a vida. Este é o escravo contemporâneo, vítima do crime previsto no artigo 149 do Código Penal, submetido a condições desumanas e subtraído de sua liberdade.

ALGUMAS MENTIRAS MAIS CONTADAS SOBRE TRABALHO ESCRAVO

2) Mentira:

A culpa não é do fazendeiro e sim de gatos, gerentes e prepostos. O empresário não sabe dos fatos que ocorrem dentro de sua fazenda e por isso não pode ser responsabilizado.

Verdade:

O empresário é o responsável legal por todas as relações trabalhistas de seu negócio. A Constituição Federal de 1988 condiciona a posse da propriedade rural ao cumprimento de sua função social, sendo de obrigação de seu proprietário tudo o que ocorrer nos domínios da fazenda.

Por isso, o fazendeiro tem o dever de acompanhar com frequência a ação dos funcionários que administram sua fazenda para verificar se eles estão descumprindo alguma norma da legislação trabalhista, além de orientá-los no sentido de contratar trabalhadores de acordo com as normas estabelecidas pela CLT- Consolidação das Leis do Trabalho.

ALGUMAS MENTIRAS MAIS CONTADAS SOBRE TRABALHO ESCRAVO

3) Mentira:

Esse tipo de relação de trabalho já faz parte da cultura da região.

Verdade:

A justificativa é falsa, embora seja comumente usada pelos produtores rurais. Mesmo que a prática fosse comum em determinada região – o que não é verdade, pois é utilizada por uma minoria dos produtores rurais –, jamais poderia ser tolerada. Todo e qualquer crime deve ser combatido, com maior força exatamente onde for mais usual a sua prática.

Há uma Constituição votada por representantes da população que garante direitos e liberdades individuais a cada cidadão – independente de credo, cor ou classe social. O desrespeito à dignidade e o cerceamento da liberdade não podem ser encarados como manifestação cultural de um povo, mas sim como a imposição histórica da vontade dos mais poderosos.

Além do mais, essa suposta “cultura da região” é compartilhada apenas por aqueles que concordam com o trabalho escravo, uma vez que a população mais pobre, vítima da escravidão, tem lutado desde a década de 70 para que seus direitos sejam efetivados.

ABC DO TRABALHO ESCRAVO (*)

LEIA, A SEGUIR, ALGUMAS PALAVRAS QUE FAZEM PARTE DO VOCABULÁRIO DA NOVA ESCRAVIDÃO NO BRASIL

Abono: adiantamento em dinheiro que o "gato" dá à família do trabalhador no momento em que ele é contratado.

Acerro: limpeza ao longo do caminho da cerca na fazenda.

Aliciar: seduzir, enganar, envolver.

Apanhar de pano: o mesmo que panada, ou seja, levar surra com o lado cego do facão.

Badequeiro: trabalhador que limpa as lâminas do trator em movimento, tirando barro, pedras ou galhos que ficam presos à grade.

Baladeira: rede de dormir.

Cantina: o mesmo que armazém, onde são vendidas as mercadorias da fazenda.

Cerqueiro: aquele que faz as cercas da fazenda.

Cega jumento: planta que solta um pêlo que cega os roçadores, principalmente as crianças, que por serem mais baixas são atingidas nos olhos.

ABC DO TRABALHO ESCRAVO (*)

Cuca: é o cozinheiro da fazenda. Vem da palavra "mestre-cuca".

Diarista: trabalhador que ganha por dia de trabalho, independente da produção. Também não tem direitos garantidos.

Doutor da enxada: é como se chamam os peões que usam bem a enxada e rendem bastante no trabalho.

Fechar: matar alguém.

Gato: aquele que alicia a mão de obra para o trabalho nas fazendas. Também é conhecido como empreiteiro ou empeleiteiro.

Gambira: troca de um objeto por outro.

Motoqueiro: operador de motosserra.

Peão: trabalhador braçal.

Peão de trecho: trabalhador que não consegue sair da escravidão. Está sempre de trecho em trecho, mudando de uma fazenda pra outra. Também chamado de trecheiro.

Peonagem: outro nome para a nova escravidão no Brasil.

Salário cativo: quando o trabalhador paga pela sua comida.

ABC DO TRABALHO ESCRAVO (*)

Salário livre: a comida não é cobrada do trabalhador, mas seu salário é menor que o do cativo. Dessa maneira, a situação é a mesma: o trabalhador gasta mais do que o que ganha para poder comprar o que precisa na cantina.

Taca: surra violenta com chutes e pauladas.

() Baseado em pesquisa da coordenadora do grupo móvel de fiscalização, Marinalva Cardoso Dantas.*

COMO DENUNCIAR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª
Região – Bahia

Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 308 -
Corredor da Vitória.

Telefone: 71 3324-3444/3324-3400

Denúncias: 0800-71-0990.

Horário de atendimento: 12h30 às 18h30

No site da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia, encontram-se informações sobre todos os Ofícios na Bahia:
www.prt5.mpt.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - BAHIA (SRTE)

Av. Sete de Setembro, nº 698, Mercês,
Salvador-BA CEP 40060-001

Telefone: (71) 3329-8400 - Fax: (71) 3329-0848

COMO DENUNCIAR

No site do Ministério do Trabalho e Emprego, encontram-se os endereços das Gerências Regionais e das Agências Regionais no Estado da Bahia: www.mte.gov.br.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT) BAHIA

Juazeiro

(74) 3611-3550

Rui Barbosa

(75) 3251-2476

Salvador

(71) 3328-4672

Senhor do Bonfim

(74) 3541-4681

Santa Maria da Vitória

(77) 3483-1143

COMO DENUNCIAR

Vitória da Conquista

(77) 3424-5759

SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS BAHIA

São Desidério

(77) 3623-1185

Síntagro

(74) 3611-0642

OUTROS

ALÔ TRABALHO

Para dúvidas ou informações sobre trabalho e emprego 0800-610101

IMPORTANTE:

A denúncia é anônima. Isso quer dizer que o nome do trabalhador nunca será revelado. Isso garante a segurança. **DENUNCIE!**

ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES

SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SJCDH

4ª Avenida, nº 400, 1º andar - Centro
Administrativo da Bahia, CEP 41.745-002,
Salvador-Bahia
Telefones: (71) 3115-4134 - Fax: (71) 3115-4172

Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo da Bahia – COETRAE/BA

Telefones: (71) 3115- 8460 / 8462 /8492

Núcleos de Direitos Humanos da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH

Salvador

NUDH Cajazeiras

Rua Estrada da Paciência, nº 51, Cajazeiras VIII
(próximo à Faculdade Vasco da Gama)
Telefone: (71) 3117-2116

ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES

NUDH CAB (8h30 às 12h)

4ª Avenida, nº 100, 1º andar - Centro

Administrativo da Bahia

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos
Humanos

Telefone: (71) 3115-8456

NUDH Lobato

Avenida Afrânio Peixoto, nº. 384, Suburbana,
sede do Centro de Referência de Assistência
Social (CRAS).

Telefone: (71) 3117-2510

NUDH SAC Transbordo

Avenida ACM, s/n, Estação de Transbordo

Iguatemi

Telefone: (71) 3461-7146

NUDH Pelourinho

Rua Frei Vicente, nº. 10, Pelourinho, próximo ao
Teatro XVIII - Telefone: (71) 3266-0131

ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES

Interior

NUDH Ipirá

Praça São José, s/n, Centro

Telefone: (75) 3254-1732

NUDH Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

Bairro Jequezinho - Telefone: (73) 3525-0076

NUDH Vitória da Conquista

Rua Ascendino Melo, nº. 99, Centro

Telefone: (77) 3422-1084

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Endereço: Av. Luís Viana Filho, 2ª Avenida, nº 200,

CAB - CEP: 41.745-003 – Salvador, BA

Telefones: (71) 3115-1616/1610

Ouvidoria: 3115-3101

www.setre.ba.gov.br

ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES

JUSTIÇA DO TRABALHO

Varas do Trabalho de Salvador:

Endereço: Rua Miguel Calmon, 285, Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, Comércio.

CEP 40015-901

Telefone (PABX): (71) 3319-7777

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia:

Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré / CEP 40055-010 Salvador-Ba

Telefone: (71) 3319-7777

No site do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, encontram-se os endereços e telefones de todas as Varas do Trabalho da Bahia:

<http://www.trt5.jus.br>

ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Av. Joana Angélica, 1312, Sede Principal,
Sala 07, Nazaré

CEP: 40.050-001 Salvador - Bahia - Brasil

Telefone: (71) 3103-6400 Telefax: 3103-6420

DEFENSORIA PÚBLICA

Rua Pedro Lessa, nº 123 - Canela -

CEP: 40.110.050. Salvador-BA.

Telefones: (71) 3117-6999 / 6936 / 6952 (Disque

Defensoria: 129 - Opção 2)

SAIBA MAIS

AGENDA BAHIA DO TRABALHO DECENTE

É uma pauta de compromissos entre governo, trabalhadores e empregadores, com foco na promoção e defesa do trabalho decente como elemento central de suas estratégias de desenvolvimento em oposição à crescente falta de oportunidades de emprego de qualidade para homens e mulheres.

É coordenada por um amplo Comitê Gestor e objetiva promover o trabalho decente na Bahia, por meio de parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e sociedade de forma geral.

A Agenda Bahia do Trabalho Decente foi elaborada de forma participativa e suas prioridades são apresentadas em nove eixos, entre eles o da Erradicação do Trabalho Escravo.

TRABALHO DECENTE

É um “trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho” (Organização Internacional do Trabalho - OIT, 2006).

Visite o site:

www.setre.ba.gov.br/trabalhodecente

REFERÊNCIAS

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho com redução do homem à condição análoga à de escravo e dignidade da pessoa humana. Texto revisto e com alterações. Publicado originalmente na Revista GENESIS (CURITIBA, N° 137, P. 673-682, MAIO. 2004).

Disponível em:

www.oit.org.br/trabalho_forcado/brasil/.../dignidadetrabalhoescravo.pdf

OIT – Organização Internacional do Trabalho. As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil: a erradicação do trabalho análogo ao de escravo / Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2010. 1 v. Disponível em:

<http://www.oit.org.br/info/downloadfile.php?fileId=504>

OIT – Organização Internacional do Trabalho. Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil / International Labour Office; ILO Office in Brazil. - Brasília: ILO, 2010. 1 v. Disponível em: <http://www.oit.org.br/info/downloadfile.php?fileId=447>

ONG Repórter Brasil

PORTAIS CONSULTADOS

<http://www.reporterbrasil.org.br/agencia/>

<http://www.mte.gov.br/>

<http://www.pgt.mpt.gov.br/atuacao/trabalho-escravo/>

http://www.oit.org.br/prgatv/in_focus/trab_esc.php

PESQUISA E ORGANIZAÇÃO DE TEXTOS

Patrícia Lacerda Trindade de Lima

PROJETO GRÁFICO

Programação Visual e

Diagramação: WL ideias

Ilustrações: Etiennette Bosetto



TEXTOS

José Cláudio Monteiro de Brito Filho
(Doutor em Direitos das Relações Sociais)
ONG Repórter Brasil
Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Todas as informações contidas nessa Cartilha estão
disponíveis no site

<http://www.setre.ba.gov.br/trabalhodecente>

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra,
desde que citada a fonte.



SECRETARIA DO TRABALHO,
EMPREGO, RENDA E ESPORTE



CETER - BA



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA BAHIA



Superintendência Regional
na Bahia

Ministério do
Trabalho e Emprego



SEDES | SJCDH | SAEB | SESAB | SEPRMI | SEC |
SEAGRI | SECTI | SEPLAN | SICM

Promover Trabalho Decente para combater a
pobreza e as desigualdades sociais

www.setre.ba.gov.br/trabalhodecente





SECRETARIA DO TRABALHO,
EMPREGO, RENDA E ESPORTE

SECRETARIA DA JUSTIÇA,
CIDADANIA E
DIREITOS HUMANOS